

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

CAPÍTULO I – Da Entidade, seus objetivos e tempo de duração

Art. 1º - A Fundação de Saúde Itaipuapy, a seguir denominada simplesmente Fundação, instituída pela ITAIPU – entidade binacional criada nos termos do artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973 – mediante escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Foz do Iguaçu, Paraná, em data de 26 de outubro de 1994, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, exercendo suas atividades com plena autonomia jurídica, administrativa e financeira.

Art. 2º - A Fundação reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º - O objeto da Fundação é a prestação de serviços de assistência médica e de proteção e preservação da saúde humana.

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II – Da sede e do foro

Art. 5º - A Fundação tem sede e foro em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo estabelecer escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

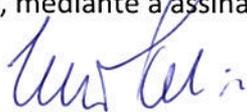
CAPÍTULO III – Das finalidades específicas

Art. 6º - A Fundação tem por finalidades específicas:

- I - Manter e operar o Hospital Ministro Costa Cavalcanti, localizado em Foz do Iguaçu, Paraná, assegurando permanentemente o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- II - Prestar à comunidade assistência médico-hospitalar preventiva e curativa, em regime ambulatorial e de internamento;
- III - Propiciar condições para a formação, aperfeiçoamento ou especialização de pessoal da área médico-sanitária, de pesquisa biossocial e de investigação científica;
- IV - Prover condições para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;
- V - Instituir outros serviços na área de educação e assistência voltadas à saúde, com prévia anuência do Conselho de Curadores.

Parágrafo Primeiro – Para a realização de suas finalidades específicas, poderá a Fundação firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – A administração do Hospital Ministro Costa Cavalcanti poderá ser delegada a entidade especializada em administração hospitalar ou a profissionais de reconhecida competência, mediante assinatura de contrato específico.





“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”





ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

CAPÍTULO IV – Do patrimônio e manutenção

Art. 7º - O patrimônio da Fundação será constituído por:

- I - Dotação especial feita pela ITAIPU;
- II - Doações, legados, auxílios, subvenções, e outras contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Bens e valores que por qualquer modo vier a adquirir.

Art. 8º - A Fundação será mantida por elementos de seu patrimônio, bem como pelos rendimentos auferidos mediante a prestação de serviços médico-hospitalares.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das rendas e recursos da Fundação será sempre feita dentro do território nacional e de forma a assegurar a realização de seu objeto institucional.

Parágrafo Segundo - Os superávits financeiros deverão ser aplicados na melhoria e ampliação das instalações e equipamentos da Fundação.

CAPÍTULO V – Da administração

Art. 9º - São órgãos da Administração da Fundação:

- I - o Conselho de Curadores
- II - o Conselho Diretor; e
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 10 - É vedado aos integrantes dos órgãos da Administração da Fundação efetuar transações comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente a ela relacionada.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste Artigo, não se considera como tal a prestação de serviços médicos nas dependências do Hospital Ministro Costa Cavalcanti por parte do Diretor Técnico da Fundação.

SEÇÃO I – Do Conselho de Curadores

Art. 11 - O Conselho de Curadores, órgão máximo de caráter deliberativo da Fundação, será constituído de 07 (sete) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Curadores deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - Ter formação universitária completa;
- II - Não desenvolver diretamente, ou por interposta pessoa, atividade que possa ensejar conflito de interesses;
- III - Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem nos últimos 04 (quatro) anos;

[Handwritten signature]

"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"

[Handwritten signature]



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

IV - Não ter sofrido condenação judicial na esfera criminal.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros indicados pelo Diretor-Geral da ITAIPU e o Conselheiro eleito pelos empregados da Instituidora, bem como seus suplentes, deverão ser empregados da ITAIPU há, pelo menos, 04 (quatro) anos.

Art. 12 - Na composição do colegiado, 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes serão indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro da instituidora, ITAIPU; 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes pelo Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu; 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente pelos empregados da ITAIPU, mediante prévia escolha em eleição interna.

Parágrafo único - A instituidora ITAIPU e o Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu poderão, a qualquer tempo, substituir membros do Conselho de Curadores por eles indicados.

Art. 13 - O Conselho de Curadores, dentre os membros indicados pela instituidora, ITAIPU, elegerá um Presidente e um Secretário, sendo este o substituto eventual do Presidente.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Curadores não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da Fundação, pelo exercício dos respectivos cargos e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 15 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das respectivas deliberações, estas tomadas pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Curadores terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo Terceiro – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, excetuadas as faltas justificadas e atestadas por férias, licença médica, convocação judicial ou óbito de cônjuge ou parentes de primeiro grau ocorridos até 05 (cinco) dias anteriores à Reunião ou aquele que deixar de atender o disposto no Artigo 11, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - O Diretor Superintendente participará das reuniões do Conselho de Curadores com direito a voz, mas sem direito a voto.

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

Parágrafo Quinto - A reunião poderá, por solicitação justificada de qualquer de seus membros, ocorrer sem a presença do Diretor Superintendente.

Art. 16 - Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- I - Solicitar a instituidora, ITAIPU, a cessão de empregado para compor o Conselho Diretor;
- II - Nomear e dar posse ao Conselho Diretor;
- III - Apreciar e aprovar o Estatuto, o Regulamento do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, o Regimento Interno do Corpo Clínico e o Código de Ética, assim como deliberar sobre quaisquer normas de administração instituídas, bem como as respectivas alterações;
- IV - Analisar e aprovar o Planejamento Estratégico da Fundação e a proposta de orçamento anual e suas revisões, apresentadas pelo Conselho Diretor;
- V - Deliberar sobre planos e programas de trabalho, solicitações de créditos e reformulações orçamentárias;
- VI - Decidir sobre as bases, prazo e demais condições do contrato a que se refere o parágrafo segundo do art. 6º deste Estatuto;
- VII - Autorizar, ouvido o Ministério Público, a alienação, cessão, permuta, locação, oneração, doação e baixa de patrimônio da Fundação;
- VIII - Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e suas eventuais alterações;
- IX - Deliberar sobre a aceitação de legados, doações e heranças de bens destinados à Fundação;
- X - Aprovar balancetes, balanços e respectivos relatórios, bem como inventários de bens móveis e imóveis a lhe serem submetidos pelo Conselho Diretor, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XI - Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II – Do Conselho Diretor

Art. 17 - O Conselho Diretor compor-se-á de 04 (quatro) membros, sendo:

- I - Diretor Superintendente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor Assistencial;
- IV - Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor será, obrigatoriamente, composto por empregados da instituidora, ITAIPU, tendo seus membros mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Diretor deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - Formação universitária completa;
- II - Ser empregado da ITAIPU há, pelo menos, 04 (quatro) anos, com exceção dos cargos de Diretor Assistencial e Diretor Técnico;

[Handwritten signature]

“Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro”

[Handwritten signature]



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

- III - Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos 04 (quatro) anos;
- IV - Não ter sofrido condenação judicial na esfera criminal.

Parágrafo Terceiro - Além dos requisitos elencados no parágrafo anterior, devem ser atendidos os seguintes critérios específicos:

- I - Para o cargo de Diretor Superintendente: possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos em gestão;
- II - Para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro: possuir graduação ou especialização em administração de empresas, economia ou ciências contábeis e experiência mínima de 05 (cinco) anos numa dessas áreas;
- III - Para o cargo de Diretor Assistencial: possuir graduação ou especialização em administração hospitalar e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área;
- IV - Para o cargo de Diretor Técnico: possuir graduação em medicina, 10 (dez) anos, no mínimo, de atividade comprovada na área de formação e experiência em gestão de serviços de saúde.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretor apresentarão ao Conselho de Curadores, no início e no final da gestão, declaração de bens.

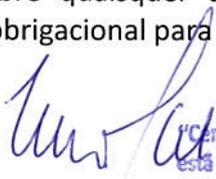
Art. 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das respectivas deliberações, estas tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

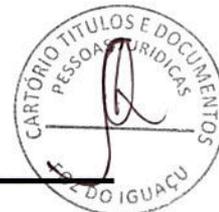
Art. 19 - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - Administrar a Fundação e representá-la em suas relações externas;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as determinações do Conselho de Curadores;
- III - Encaminhar mensalmente ao Conselho de Curadores, relatório das atividades da Fundação;
- IV - Elaborar o orçamento anual;
- V - Apresentar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Fundação à apreciação do Conselho de Curadores;
- VI - Elaborar balancete mensal e, no prazo legal, o balanço geral da Fundação;
- VII - Manifestar-se previamente sobre quaisquer atos, contratos, convênios ou outros documentos de caráter obrigacional para a Fundação.





"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da Fundação, pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 20 - Compete ao Diretor Superintendente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- II - Autorizar a efetivação de pagamentos e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou nas faltas ou impedimentos deste, com outro Diretor, todos os cheques, ordens de pagamento ou de remessa bancária e títulos que representem obrigações financeiras da Fundação, podendo, para tanto, constituir procuradores, com mandato não superior a 1 (um) ano;
- III - Presidir as reuniões do Conselho Diretor, exercendo o voto de desempate nas deliberações;
- IV - Admitir e demitir empregados da Fundação, bem como aplicar sanções administrativas aos infratores;
- V - Autorizar despesas;
- VI - Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, convênios, procurações e demais documentos de responsabilidade da Fundação;
- VII - Substituir os demais diretores em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - Lavrar as atas de reuniões do Conselho Diretor;
- II - Redigir e assinar os avisos e correspondências da Fundação que se referem à Diretoria Administrativa Financeira, exceto as que forem de competência privativa do Diretor Superintendente;
- III - Substituir o Diretor Superintendente em suas faltas ou impedimentos;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente ou, nas faltas ou impedimentos deste, com o Diretor Assistencial, os documentos a que se refere o inciso II do art. 20 deste Estatuto;
- V - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, os documentos a que se refere o inciso VI do art. 20 deste Estatuto, vinculados à sua área de competência;
- VI - Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Fundação, bem como o plano de saúde;
- VII - Propor e administrar convênios com empresas e entidades, para atendimento hospitalar e ambulatorial de seus empregados e dependentes;
- VIII - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da Fundação;
- IX - Organizar os balancetes e as prestações de contas mensais;
- X - Elaborar o inventário dos bens móveis e imóveis da Fundação para apreciação anual do Conselho de Curadores;
- XI - Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa da Fundação;
- XII - Organizar, anualmente, ou no prazo fixado em lei, o balanço patrimonial e financeiro da Fundação, para a aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 22 - Compete ao Diretor Assistencial:

[Handwritten signature]
 "Certifico que o selo FUNDARPEN
 está impresso na etiqueta de
 autenticação"



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

- I - Redigir e assinar os avisos e correspondências da Fundação que se referem à Diretoria Assistencial, exceto as que forem de competência privativa do Diretor Superintendente;
- II - Substituir o Diretor Superintendente nas faltas e impedimentos deste e do Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, nas faltas ou impedimentos do Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos a que se refere o inciso II do art. 20 deste Estatuto;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, os documentos a que se refere o inciso VI do art. 20 deste Estatuto, vinculados à sua área de competência;
- V - Coordenar e integrar as atividades de enfermagem ligadas diretamente à assistência integral ao paciente;
- VI - Organizar e coordenar os serviços de atendimento, apoio técnico e abastecimento, ligados à assistência ao paciente;
- VII - Coordenar os serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento;
- VIII - Administrar os serviços de arquivo dos prontuários dos pacientes;
- IX - Supervisionar as atividades de serviço social.

Art. 23 – Compete ao Diretor Técnico:

- I - Organizar, coordenar e supervisionar as atividades médicas da Fundação;
- II - Propiciar a integração permanente entre a Área Médica e a Administração da Fundação;
- III - Supervisionar tecnicamente todos os serviços médicos e assistenciais prestados pela Fundação;
- IV - Pesquisar e emitir pareceres sobre as atividades médicas executadas pela Fundação;
- V - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- VI - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde;
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, nas faltas ou impedimentos dos Diretores Administrativo-Financeiro e Assistencial, os documentos a que se refere o inciso II do art. 20 deste Estatuto;
- VIII - Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, os documentos a que se refere o inciso VI do art. 20 deste Estatuto, vinculados à sua área de competência;
- IX - Responder tecnicamente pelos convênios firmados com a Fundação;
- X - Representar tecnicamente a Fundação junto aos órgãos externos;
- XI - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação, será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução dos membros efetivos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, dentre os membros efetivos, elegerá um Presidente e seu substituto.

Parágrafo Segundo – A composição do Conselho Fiscal será modificada anualmente na proporção de um terço de seus membros, respeitado o tempo de mandato.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Diretor-Geral Brasileiro da instituidora ITAIPU.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - Formação universitária completa nas áreas de administração, ciências contábeis ou economia;
- II - Ser empregado da ITAIPU há, pelo menos, 04 (quatro) anos;
- III - Não ser membro do Conselho de Curadores ou Diretor da Fundação;
- IV - Não exercer, cumulativamente, função gerencial ou operacional na Fundação;
- V - Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem nos últimos 4 (quatro) anos;
- VI - Não ter sofrido condenação judicial na esfera criminal.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da Fundação, pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da totalidade dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, excetuadas as faltas justificadas por férias ou licença médica, ou aquele que deixar de atender o disposto no Artigo 24 Parágrafo Quarto.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a escrituração contábil da Fundação;
- II - Analisar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios mensais do Conselho Diretor, bem como sobre o inventário anual de bens móveis e imóveis, quanto aos aspectos contábeis e financeiros;

“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

- III - Examinar e dar parecer sobre a prestação anual de contas e os aspectos patrimonial e financeiro do balanço anual;
- IV - Opinar sobre quaisquer assuntos de natureza contábil ou de administração financeira que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho de Curadores, ou que decida examinar por iniciativa própria;
- V - Verificar o cumprimento do Estatuto da Fundação e das legislações aplicáveis.

Parágrafo Único – É prerrogativa do colegiado, ou de cada conselheiro, solicitar informações e propor encaminhamentos às instâncias internas bem como ao Ministério Público, caso entenda necessário.

CAPÍTULO VI – Do Exercício Financeiro Orçamentário

Art. 27 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 28 – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Conselho Diretor da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte;

Parágrafo Primeiro – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - Estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso;
- II - Fixação da despesa com discriminação analítica;

Parágrafo Segundo – O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

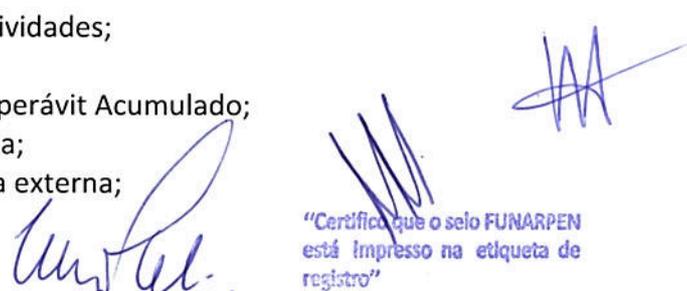
Parágrafo Terceiro – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação do Conselho de Curadores, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Parágrafo Quarto – Depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 29 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Déficit ou Superávit Acumulado;
- IV - Demonstração de Fluxo de Caixa;
- V - Relatório e parecer de auditoria externa;



“Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro”



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

- VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VII – Da Alteração do Estatuto

Art. 30 – O Estatuto da Fundação poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou do Diretor Superintendente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos de Curadores e Diretor, desde que:

- I - A alteração seja aprovada pelo Conselho de Curadores, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - A alteração não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público e, caso este a denegue, suprida por decisão judicial.

Parágrafo Único: Caso a proposta de alteração não seja aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da Fundação, ao submeter a matéria ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII – Da Extinção da Fundação

Art. 31 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho de Curadores, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção;
- II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 32 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo Único: Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

CAPÍTULO IX – Das disposições Gerais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

“Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de *[illegible]*”

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUÁPY

Art. 33 - A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, vantagens ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 - Os membros da administração da Fundação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

Art. 35 - A Fundação proverá assistência jurídica para seus conselheiros e diretores, nas esferas civil e penal, em processos judiciais e extrajudiciais decorrentes do exercício regular da função como membro da Administração.

Art. 36 - Os membros da administração da Fundação tomarão posse mediante assinatura de termo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Único: O termo de posse do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal será também assinado pelo Diretor-Geral Brasileiro da instituidora, ITAIPU.

Capítulo X – Das Disposições Transitórias

Art. 37 - Excepcionalmente, o mandato do Conselho Fiscal, em exercício durante a aprovação das alterações deste Estatuto findará: 1/3 (um terço) em 30 de abril de 2011; 1/3 (um terço) em 30 de abril de 2012 e 1/3 (um terço) em 30 de abril de 2013.

Art. 38 - As presentes alterações deste Estatuto entrarão em vigor a partir do registro em cartório competente, exceto quanto à composição e requisitos mínimos dos membros dos Conselhos de Curadores, Diretor e Fiscal que terão vigência a partir dos mandatos subseqüentes aos mandatos em vigência na aprovação dessas alterações.

WASHINGTON L. STELLE TEIXEIRA
O.A.B.P.R. 16.243



1º Tabelionato de Notas e Protesto
Bd. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[ConRUnv5] - ANDREAS ARTON SCHWARZ
Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2014 - às 09:26:40 horas

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

EVELIM COELLI DE SOUZA - ESCRIVENTE-%
SELO DIGITAL: - 3ZoU6_g4aKY_AO3oc - WTOFY_zBks
Valide este selo em <http://www.funarpn.com.br>

"Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro"

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Jorge Schimmer, 118 - Fone: (45) 3052-2545 - Cel: 85851-110
Foz do Iguaçu - Paraná - E-mail: cartoriopinheiro@uol.com.br
Tabelião - Gualter Sebastião Pinheiro

Reconheço por semelhança a firma de: ROGEL ABIR ZANTAR
Esse selo da verdade,
Foz do Iguaçu - PR, 29 de julho de 2014
SELO yZ876gCoyYkPP-H

Consulte em <http://www.funarpn.com.br>
QUALQUER MANCHA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

29 JUL. 2014

ESTEVESSANTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA

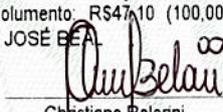
Av. Juscelino Kubitschek, 200 • CEP 85851-210 • Foz do Iguaçu • Paraná
Fone: (45) 3025-4422 • cartorio@esteveasantos.com.br

Selo N XM2Nx.K5cww.wB9kw, Controle: ky6cj.vN3F

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

FOZ DO IGUAÇU (PR), 04/08/2014 Protocolado sob nº 0010320

e Registrado sob nº 0001738 e averbação nº 253 no No Livro -A-326 sob as Folhas - 158/185, Emolumento: R\$47,10 (100,00VRC), Funrejus: 6,25 apresentante: ANILTON JOSÉ BEA.


Christiane Belorini
Escrivente Autorizado

Válido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001

WASHINGTON ESTEVESSANTOS
04/08/2014

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARCELO ESTEVES SANTOS
Agente Delegado
Avenida Juscelino Kubitschek, 200
CEP: 85851-210 - tel: (45) 3025-4422
Foz do Iguaçu - PR